



CREENCIAMENTO

0005/2026

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

OBJETO

CREENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, COMPLEMENTANDO A OFERTA ASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS COMO ECOCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE UREASE, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM BIÓPSIA E COLONOSCOPIA, CONFORME SOLICITAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 126.019,20 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

EDITAL

LANÇADO DIA 01/04/2026

INSCRIÇÕES

DAS 08h DO DIA 01/04/2026 ÀS 14h DO DIA 31/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 MESES (APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO)

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir das 08h DO DIA 22/04/2026



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CRENCIAMENTO Nº 0005/2026

PROCESSO Nº 0009/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, inscrito no CNPJ nº 13.101.674/0001-24, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada Av. João Pessoa Guerra, s/n, Baixa Verde - Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53.900-000 para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CRENCIAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

**EDITAL DE CRENCIAMENTO
LANÇAMENTO NO DIA 01/04/2026**

**INSCRIÇÕES
DAS 08H DO DIA 01/04/2026 ÀS 14H DO DIA 31/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS
A PARTIR DAS 08H DO DIA 22/04/2026**

LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS)
Será exclusivamente no site: <https://bnccompras.com/Home/Login>

ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 14H

**PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

PRAZO DE VIGÊNCIA
Será credenciado por um período de 12 (doze) meses partir da assinatura do contrato

PRAZO RECURSAL
Da decisão da comissão, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado dos credenciados.

Conforme a legislação vigente, o edital permanecerá aberto por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos para o credenciamento de interessados, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do Art. 72, I da 14.133/21, justifica-se a dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar para este processo.

1.1. Chamada Publica nº 0005/2026 para Credenciamento visando à contratação de empresas especializadas para a realização de exames especializados, complementando a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde no Município da Ilha de Itamaracá/PE, abrangendo a execução de exames diagnósticos como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de

urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Justificativa da abertura do Chamamento Público

A lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso IV trás que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.” A abertura do presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso IV, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, incluindo a contratação por meio de credenciamento.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, verificou-se a necessidade de complementar a oferta assistencial da rede própria do SUS por meio da contratação de serviços especializados destinados à realização de exames de média complexidade, tais como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia. Esses exames são essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de condições cardiovasculares e gastrointestinais, contribuindo para a prevenção de agravos, detecção precoce de doenças e definição de condutas terapêuticas mais seguras e eficazes.

A rede municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender à demanda crescente por esses procedimentos, o que torna necessária a contratação complementar por meio de credenciamento. Essa forma de contratação permite ampliar a quantidade de prestadores habilitados, reduzir filas de espera, assegurar maior resolutividade na assistência à saúde e evitar atrasos no diagnóstico, especialmente em casos que demandam intervenção rápida.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento garante maior flexibilidade administrativa e adequação da oferta às reais necessidades da população, uma vez que o pagamento ocorre apenas pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, promove maior transparência e isonomia, permitindo que qualquer clínica ou hospital que atenda aos critérios estabelecidos possa se credenciar, sem limitação de número de participantes, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Dessa forma, a adoção do credenciamento se justifica não apenas pela previsão legal, mas sobretudo pela necessidade de assegurar acesso contínuo, regular e qualificado aos exames diagnósticos que são imprescindíveis para o cuidado integral em saúde, garantindo maior efetividade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município da Ilha de Itamaracá/PE.

2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TABELA SUS	QUANT. MENSAL	QUANT. (12) MENSAL	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de ecocardiograma de diagnóstico por imagem que utiliza ondas de ultrassom para criar imagens detalhadas e em	02.05.01.003-2	25	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00



	tempo real do coração e dos vasos sanguíneos adjacentes.					
02	Prestação de serviço especializado para realização de exame de teste ergométrico, o paciente caminha ou corre em uma esteira (ou pedala em bicicleta) com aumento gradual de velocidade e inclinação, enquanto é monitorado por eletrocardiograma (ECG) contínuo e aferições de pressão arterial.	1128.02.11.02.0 06-0	25	300	R\$ 143,00	R\$ 42.900,00
03	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, que visualiza o trato digestivo superior (esôfago, estômago e duodeno) e permite a coleta de pequenas amostras de tecido (biópsia).	02.09.01.003-7	05	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
04	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de esofagogastroduodenoscopia com biópsia endoscópica, permite a visualização direta do interior do trato digestivo superior, composto pelo esôfago, estômago e a primeira porção do	02.01.01.019-4	05	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00



	intestino delgado (o duodeno).					
05	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de colonoscopia, que visualiza o intestino grosso (cólon) e a parte final do intestino delgado.	02.09.01.00-2-9	10	120	R\$ 112,66	R\$ 13.519,20
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 126.019,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e BNC.
- 3.2. O credenciamento ficará aberto por 12 meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços.
- 3.3. Período de Credenciamento: de **02/04/2026 a 01/04/2027**.
- 3.4. **Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação exclusivamente através do endereço (<https://bnccompras.com/Home/Login>)**
- 3.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via sistema.
- 3.6. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 3.7. A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão abertos a partir das 08h do dia 26/03/2026.
- 3.8. Os interessados deverão apresentar os documentos e proposta abaixo relacionados:

4. INFORMAÇÕES

- 4.1. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 14:00 horas, ou pelo endereço eletrônico agenteitamaraca@gmail.com e site (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.
- 4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
- 4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas,

previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

4.4. Credenciada localizada à 100 (cem) quilômetros da sede do município.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

4.6. Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.6.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município da Ilha de Itamaracá/PE;

4.6.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

4.6.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.6.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.6.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

4.6.11. Agente público do Município da Ilha de Itamaracá/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em

norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

- 5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 5.4. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;
- 5.5. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.
- 5.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

Habilitação jurídica

- 5.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.13. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 5.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

- 5.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 5.26. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação
- 5.27. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.



5.28. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

5.29. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

5.30. Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.

5.31. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto licitado.

5.32. Exigência de apresentação de comprovação de registro da empresa no conselho regional competente.

5.33. Exigência de indicação de responsável técnico com registro vigente no conselho regional competente, com a respectiva comprovação de vínculo com a empresa, que poderá ser comprovada mediante contrato de trabalho, contrato social, cópia de CLT ou declaração de contratação futura.

5.34. Exigência de apresentação do CNES, nos termos do Art. 4º, I da Portaria 2567 de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Terão prioridade prestadores de serviços que:

6.1.1. Experiência de serviço na área (comprovados através de contratos firmados com entes públicos, declarações e certidões de órgãos públicos etc.);

6.1.2. Havendo empate no critério acima elencado, os participantes poderão ser submetidos a SORTEIO, deverá ser realizado em sessão pública, assegurando o cumprimento do princípio da impessoalidade.

6.1.3. O empate ocorre quando os interessados solicitarem seu credenciamento ao mesmo tempo, não podendo estabelecer ordem de solicitação (entrega dos documentos no mesmo dia).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8. Os serviços serão prestados no endereço da contratada

9. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de Credenciamento, toda a documentação exigida.

9.2. A inscrição no processo de chamamento/credenciamento implica automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis, e ainda, na aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, bem como ainda, ato normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.



9.3. Para habilitarem-se ao chamamento/credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo previsto, o resultado da análise documental e os nomes das empresas habilitados e inabilitados no Diário Oficial AMUPE e no sítio eletrônico: (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

11. DO PREÇO

11.1. No contrato/termo de credenciamento será indicado o valor estimado a ser pago a empresa, tomando por referência a tabela de valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. O valor de referência será fixo e irrevogável, porém este valor poderá ser revisado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

12.3. O Fundo Municipal de saúde da Ilha de Itamaracá/PE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

12.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

12.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

12.3.3. Não mantiver as condições de habilitação;

12.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

12.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e

12.3.6. Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

12.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

13.1. O serviço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

13.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

13.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE.



- 13.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:
- 13.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;
- 13.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- 13.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE os tenha autorizado por escrito.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- I. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;
- II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- IV. Notificar por escrito o CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;
- VI. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- III. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- IV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- V. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Credenciamento.
- VI. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- VII. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- VIII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu



representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

IX. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

X. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional habilitado, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

XI. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

XII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

XIII. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

XIV. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

XV. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

XVI. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

XVII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XVIII. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

XIX. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

XX. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

XXI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

XXII. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

XXIII. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

XXIV. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

XXV. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.



- XXVI. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XXVII. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.
- XXVIII. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. DO ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail agenteitamaraca@gmail.com e/ou no site <https://bnccompras.com/Home/Login>
- 15.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- 15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:
- 16.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;
- 16.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE.
- 16.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 16.1.4. Penalidades aplicadas;
- 16.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 16.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.
- 17.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 17.3. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- 17.4. As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 17.5. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não

podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Fundo Municipal de Saúde designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2. A fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 10.122.1001.2217 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.1005.2222 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DESPESA: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002 E 1610000

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

21.2. O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial Amupe, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.3. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

21.5. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca da Ilha de Itamaracá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

21.7. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pelo sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnccompras.com/Home/Login>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO e/ou por e-mail no endereço: ***agenteitamaraca@gmail.com***

Ilha de Itamaracá/PE, 31 de março de 2026.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MATRÍCULA: 221966

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento visando à contratação de empresas especializadas para a realização de exames especializados, complementando a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde no Município da Ilha de Itamaracá/PE, abrangendo a execução de exames diagnósticos como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora licitados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TABELA SUS	QUANT. MENSAL	QUANT. (12) MENSAL	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de ecocardiograma de diagnóstico por imagem que utiliza ondas de ultrassom para criar imagens detalhadas e em tempo real do coração e dos vasos sanguíneos adjacentes.	02.05.01.00 3-2	25	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
02	Prestação de serviço especializado para realização de exame de teste ergométrico, o paciente caminha ou corre em uma esteira (ou pedala em bicicleta) com aumento gradual de velocidade e inclinação, enquanto é monitorado por eletrocardiograma (ECG) contínuo e aferições de pressão arterial.	1128.02.11. 02.006-0	25	300	R\$ 143,00	R\$ 42.900,00



03	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, que visualiza o trato digestivo superior (esôfago, estômago e duodeno) e permite a coleta de pequenas amostras de tecido (biópsia).	02.09.01.00 3-7	05	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
04	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de esofagogastroduodenoscopia com biópsia endoscópica, permite a visualização direta do interior do trato digestivo superior, composto pelo esôfago, estômago e a primeira porção do intestino delgado (o duodeno).	02.01.01.01 9-4	05	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
05	Prestação de serviço especializado para a realização de exame de colonoscopia, que visualiza o intestino grosso (cólon) e a parte final do intestino delgado.	02.09.01.00 -2-9	10	120	R\$ 112,66	R\$ 13.519,20
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 126.019,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste instrumento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A prestação de serviços voltados à realização de exames especializados de média complexidade, como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia, caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que atende de forma permanente às necessidades de diagnóstico e acompanhamento clínico dos usuários da rede municipal de saúde. Diante dessa demanda recorrente e

essencial para a condução adequada dos tratamentos e para a prevenção de agravos, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, pois assegura regularidade na prestação dos serviços, continuidade no atendimento e melhor planejamento das ações assistenciais e diagnósticas

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como objetivo a contratação de serviços de exames e procedimentos médicos realizados por empresas especializadas, a fim de complementar a rede de atendimento de urgência e emergência da Secretaria de Saúde da Ilha de Itamaracá, além de contemplar atendimentos eletivos, como consultas, diagnósticos e atendimentos ambulatoriais em especialidades médicas e paramédicas, bem como exames e diagnósticos complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso contínuo, eficiente e de qualidade aos serviços de coleta de material biológico para usuários do SUS no município da Ilha de Itamaracá/PE. A demanda por exames laboratoriais é permanente e essencial para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, constituindo componente fundamental da atenção básica e especializada. Entretanto, a rede municipal não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em recursos humanos ou equipamentos laboratoriais, para atender de forma plena e eficiente toda a população usuária do SUS.

Diante desse cenário, torna-se necessária a habilitação de empresas especializadas para complementar a rede pública e suprir a demanda de maneira legal, transparente e economicamente viável. Os serviços serão prestados conforme valores definidos na Tabela SUS, garantindo padronização de preços e controle dos gastos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Outrossim, o credenciamento também proporciona maior flexibilidade na gestão, ampliando a capacidade de resposta da Secretaria de Saúde às necessidades da população, especialmente em períodos de aumento de demanda, surtos epidemiológicos ou em áreas de difícil acesso.

Assim, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde oferecidos no município, contribuindo para a efetivação do direito à saúde assegurado constitucionalmente.

2.2. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal da Ilha de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução consiste no credenciamento de clínicas e hospitais especializados para a realização de exames diagnósticos de média complexidade destinados aos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE. O objeto contempla a execução de exames essenciais para investigação e acompanhamento de doenças cardiovasculares e gastrointestinais, incluindo **ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia.**

Esses procedimentos são fundamentais para diagnósticos precisos e definição de condutas terapêuticas, permitindo a identificação de cardiopatias, distúrbios de esforço físico, doenças do trato digestivo superior e inferior, além do rastreamento e monitoramento de condições crônicas e lesões precursoras de neoplasias.

O serviço contratado abrangerá:

- realização dos exames por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- utilização de equipamentos apropriados, calibrados e com tecnologia capaz de garantir imagens, registros e laudos de alta precisão;
- fornecimento de insumos, materiais e condições adequadas para a execução de cada procedimento;
- análise técnica dos resultados e emissão de laudos conclusivos, assinados por médicos especialistas em cardiologia ou gastroenterologia, conforme o tipo de exame.

A execução dos serviços deverá observar protocolos clínicos, normas técnicas e regulamentações vigentes do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos respectivos Conselhos Profissionais, garantindo segurança ao paciente, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos dados e integralidade do cuidado.

A contratação visa suprir a crescente demanda por exames de média complexidade no município, reduzindo filas de espera, acelerando diagnósticos, aprimorando o início dos tratamentos e ampliando a resolutividade da atenção especializada.

Entre os principais benefícios da solução, destacam-se:

- A. Melhoria da qualidade da assistência, com exames realizados por profissionais especializados e equipamentos adequados;
- B. Ampliação da oferta de procedimentos diagnósticos indispensáveis ao acompanhamento clínico dos usuários;
- C. Aumento da capacidade de resposta da rede municipal, reduzindo encaminhamentos e tempos de espera;
- D. Otimização dos recursos públicos, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e sem necessidade de aquisição de equipamentos próprios ou manutenção permanente.

O serviço enquadra-se como serviço comum, conforme art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, por apresentar características e padrões de desempenho amplamente disponíveis no mercado, permitindo sua execução mediante **credenciamento**, modelo que oferece maior flexibilidade, eficiência e economicidade, com atendimento proporcional à demanda real.

Assim, o presente instrumento justifica-se como medida essencial para o fortalecimento da atenção especializada, contribuindo para diagnósticos precoces, prevenção de agravos, acompanhamento adequado das condições clínicas e efetivação do direito constitucional à saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Neste sentido, a presente contratação para a execução de exames e procedimentos médicos pode gerar impactos ambientais, especialmente pela produção de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, que representam risco de contaminação quando não manejados de forma adequada.

Também há preocupação quanto ao uso e descarte de reagentes, ao armazenamento de materiais, ao elevado consumo de água e energia e aos efeitos do transporte de amostras e resíduos, que podem ocasionar emissões e acidentes. Por isso, é fundamental que a empresa responsável adote práticas seguras de gerenciamento de resíduos, controle de substâncias, uso racional de recursos e logística apropriada, assegurando a proteção ambiental e a segurança sanitária.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Da preferência a participação

4.4. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS deverá seguir as diretrizes estabelecidas, sendo dado o direito de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar as quantidades de acordo com a necessidade administrativa, não se atribuindo, portanto, quantitativo mínimo de pedido.

- 5.2. As empresas credenciadas, deverão disponibilizar a agenda de acordo com a capacidade operacional que será destinada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:
- Emissão de laudos médicos assinados por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;
 - Garantia de atendimento mediante agendamento prévio;
 - Ambientes limpos, acessíveis, seguros e adequados para os exames;
 - Cumprimento rigoroso dos prazos para entrega dos resultados, conforme estipulado no edital;
 - Disponibilidade mínima de horários de atendimento e estrutura para absorver as demandas.
- 5.4. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 5.5. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 5.6. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;
- 5.7. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.
- 5.8. A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 5.9. O compromisso de a CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.
- 5.10. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 5.11. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes as unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 5.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

1. Da Restrição Geográfica

5.13. **A execução dos serviços ocorrerá no endereço da contratada, a depender da necessidade da contratante, desde que a distância não ultrapasse 100 (cem) quilômetros da sede do município, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos e otimização logística para o Município.**

Local da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados;

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção dos contratados será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, modalidade prevista como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 78, inciso I** e com o **art. 79, inciso I**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **CONTINUADO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.24. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.25. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.26. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.27. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.28. Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.

8.29. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto licitado.

8.30. Exigência de apresentação de comprovação de registro da empresa no conselho regional competente.

8.31. Exigência de indicação de responsável técnico com registro vigente no conselho regional competente, com a respectiva comprovação de vínculo com a empresa, que poderá ser comprovada mediante contrato de trabalho, contrato social, cópia de CLT ou declaração de contratação futura.

8.32. Exigência de apresentação do CNES, nos termos do Art. 4º, I da Portaria 2567 de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- I. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;
- II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- IV. Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;
- VI. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIAMENTO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- I. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- III. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- IV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- V. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Credenciamento.
- VI. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- VII. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

- VIII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- IX. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- X. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional habilitado, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
- XI. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- XII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- XIII. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- XIV. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- XV. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- XVI. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- XVII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- XVIII. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- XIX. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- XX. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- XXI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- XXII. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- XXIII. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- XXIV. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

XXV. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

XXVI. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

XXVII. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

XXVIII. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 126.019,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE AÇÃO: 10.122.1001.2217 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.1005.2222 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESPESA: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15001002 E 1610000</p>
--

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MATRÍCULA: 221966

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

(Processo nº 0009/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
....., O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE,
E A
EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, com sede Av. João Pessoa Guerra, s/n – Baixa Verde – Ilha de Itamaracá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.101.674/0001-24, CEP 53.590-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS**, Secretária de Saúde e saneamento, nomeado pela Portaria nº 163, de 17 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 221966 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 0005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento visando à contratação de empresas especializadas para a realização de exames especializados, complementando a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde no Município da Ilha de Itamaracá/PE, abrangendo a execução de exames diagnósticos como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

Felipe André Pereira da Cunha Amaral, MAT. 222140

3.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado.

Lucas Vinicius A. M. da Fonseca, Mat. 823172

3.2. Caberá à Fiscal do Contrato:

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. Caberá ao gestor do contrato:

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.3.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.3.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.4. Notificar por escrito o CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;

8.1.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

I.A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II.Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

III.Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

IV.Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.



- V. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Credenciamento.
- VI. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- VII. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- VIII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- IX. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- X. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional habilitado, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
- XI. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- XII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- XIII. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- XIV. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- XV. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- XVI. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- XVII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- XVIII. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- XIX. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- XX. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- XXI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- XXII. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

- XXIII. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- XXIV. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- XXV. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- XXVI. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- XXVII. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.
- XXVIII. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 10.122.1001.2217 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.1005.2222 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DESPESA: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002 E 1610000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Ilha de Itamaracá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha de Itamaracá/PE, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A: Comissão Permanente de Contratação

O(a) interessado(a), devidamente qualificado(a) abaixo, vem, por meio deste, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a realização de exames especializados, complementando a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde no Município da Ilha de Itamaracá/PE, abrangendo a execução de exames diagnósticos como ecocardiograma, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta com pesquisa de urease, esofagogastroduodenoscopia com biópsia e colonoscopia, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 0009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 0009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026
SECRETARIA DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de inexistência de servidor

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município da Ilha de Itamaracá/PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.0 – DECLARAÇÃO de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, sob as penas da lei, que na execução dos serviços, segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

8.0 - DECLARAÇÃO de que aceita os preços

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes neste, durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE E TOTAL ESTIMADA ANUAL	CREDENCIA-SE MARQUE (X)		Quantidade de capacidade mensal
				SIM	NAO	
1						
2						

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.